

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040805/2024

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEMILTON ALVES DE BARROS;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, CNPJ n. 33.641.358/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ n. 33.564.543/0001-90, neste ato representado(a) pelo Presidente do Conselho NACIONAL, Sr(a). ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN;

INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ n. 33.938.861/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional, do Serviço Social da Indústria - SESI/DN, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DN, e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC**, com abrangência territorial em DF.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO, REAJUSTE E PAGAMENTO

Os salários percebidos pelos empregados a partir de 1º de maio de 2024, serão reajustados em 3,23% (três inteiros de pontos percentuais e vinte e três décimos).

**Parágrafo primeiro** - O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2024, pro-rata tempore.

**Parágrafo Segundo** - Os admitidos da empresa no período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor total acordado por mês de duração do contrato.

**Parágrafo terceiro** - Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberalidade do Empregador.



DS  
ARLL

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na vigência do presente Acordo, caso seja constatada, na forma prevista em Lei, a insalubridade nas condições de trabalho, o empregador pagará ao empregado o percentual apurado, incidente sobre o menor salário-base previsto na tabela salarial do empregador, e a partir da data do laudo pericial.

**Parágrafo Único** — O disposto na presente cláusula aplica-se também aos empregados que, a partir da vigência do presente Acordo, já estejam percebendo o adicional de insalubridade, enquanto perdure a causa de seu pagamento, na forma da Lei.

### Outros Adicionais

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados no exercício de operador de Caixa, terão descontados de seu salário, eventuais diferenças apuradas nos movimentos diários. Em razão dessa previsão farão jus à percepção mensal do "adicional de quebra de caixa", equivalente a 15% de seu salário base, enquanto ocuparem essa função.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REEMBOLSO CRECHE

O empregador pagará mensalmente a empregada mãe, bem como ao empregado pai nas mesmas condições, o valor de R\$ 731 (setecentos e trinta e um reais) a título de benefício de reembolso-creche.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do benefício somente será devido a empregada mãe ou o empregado pai que formalizar a solicitação devidamente instruída com a certidão do nascimento do (a) filho (a) e desde que o faça antes da criança completar 6 (seis) anos de vida.

**Parágrafo Segundo** - O reembolso creche será pago junto com o salário de cada mês.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício cessará automaticamente quando a criança completar 6 anos de idade.

**Parágrafo Quarto** - Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados das Entidades Nacionais do Sistema Indústria, o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados (as) a designarem, por escrito quem receberá o benefício.

**Parágrafo Quinto** - O Reembolso-Creche não tem natureza salarial, bem como não integrará a remuneração para qualquer efeito.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA



DS  
ARLL

O empregador se compromete a manter para os seus empregados seguro de vida em grupo que contratarão, com as seguintes coberturas: indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, morte e assistência funeral.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPRÉSTIMO - ADIANTAMENTO APÓS CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Na primeira data de pagamento dos salários após o pagamento da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregador, se assim solicitar expressamente o empregado até a data limite para marcação de férias, poderá adiantar valor correspondente ao salário proporcional aos dias de férias, o qual será descontado, sem juros e correção monetária em até 07 (sete) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido, desde que não tenha outro empréstimo de férias em curso.

**Parágrafo único** - Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos, na rescisão.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA NONA - DO EXAME DEMISSIONAL**

Nos termos da legislação vigente (NR 7), acordam as partes ampliar em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

O empregador se compromete a destinar, pelo menos, 2% (dois inteiros de pontos percentuais) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

**Parágrafo Primeiro** – O empregador se compromete a conceder bolsa educação integral aos respectivos empregados para a conclusão do ensino fundamental e médio.

**Parágrafo Segundo** – O empregador se compromete a arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do primeiro curso de ensino superior de seus empregados, desde que seja relacionado com as atividades de seu cargo e atenda as demais condições que forem estabelecidas em regulamentos internos.



**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

DS  
AKLL

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES DE SAÚDE ESPECIAIS**

O empregador garantirá semestralmente, exames oftalmológicos e ortopédicos aos empregados que, em razão das atividades especiais, necessitem submeter-se a tais procedimentos médicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDENTIDADE FUNCIONAL**

Aos empregados será fornecida pelo empregador carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pela direção da empregadora, admitindo-se para tal fim o crachá personalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Nos casos que for exigido o seu uso, o empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrar, se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer causa.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO**

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - APOSENTADORIA**

Fica garantida a estabilidade provisória durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à obtenção da aposentadoria por idade, conforme legislação vigente, a saber: 15 anos de tempo de contribuição e idade mínima de 65 anos, se homem ou 62 anos, se mulher.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador somente estará obstado de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da comunicação escrita apresentada pelo Empregado à área de recursos humanos, instruída com os documentos que comprovem que se encontra dentro do período previsto no caput desta Cláusula e a data que preencherá as condições de aposentadoria por idade.

**Parágrafo Segundo:** Uma vez que o empregado já esteja habilitado à aposentadoria por idade, a estabilidade perderá sua eficácia.

**Parágrafo terceiro:** Para efeito da contagem de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias previsto no caput desta cláusula, não será computado o período de projeção de aviso prévio indenizado, caso seja a hipótese, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST – em súmula 371.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**



DS  
ARAA

O empregador poderá conceder abono de falta ao empregado estudante nos dias de prova escolar, mediante compensação posterior dos dias de afastamento com acréscimo da jornada de trabalho até o máximo de 02 (duas) horas diárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS**

O empregador poderá adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o sistema de Banco de Horas em todas ou algumas das suas unidades, ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia, desde que essa compensação não exceda o período máximo de um ano.

**Parágrafo 1º** - O período de apuração do banco de horas será definido pelo empregador e divulgado aos seus empregados, respeitando o limite previsto na lei e no caput desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Caberá ao empregador determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo 3º** - O saldo das horas que compõem o Banco de Horas previsto nessa cláusula, quando da apuração, será quitado como hora extra no mês subsequente, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), caso haja crédito de horas excedentes. Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

**Parágrafo 4º** - O tempo gasto durante viagens e o período prévio aguardando em aeroportos ou escalas não constitui tempo à disposição do empregador, previsto no art. 4º da CLT.

**Parágrafo 5º** - Os empregados com jornada de 12x36 horas não são elegíveis ao regime de banco de horas previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS - DIAS PONTES E RECESSO COLETIVO**

Além do Banco de Horas previsto na Cláusula Décima sétima, a entidade empregadora poderá adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o sistema de Banco de Horas para o fim específico da compensação das horas não trabalhadas referentes aos recessos coletivos do empregador, bem como aquelas decorrentes aos dias-pontes de feriados, desde que essa compensação não exceda o período máximo de um ano, que serão compensadas mediante a divisão do total dessas horas pelo número de dias úteis do ano, considerando o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, gerando um valor de referência de minutos ou horas de compensação diária, admitindo-se exceções, a depender de previsão em contrário, no contrato de trabalho.

**Parágrafo 1º** - O controle da compensação destes minutos ou horas será realizado diariamente, através dos registros dos horários de início e término das jornadas de trabalho.

**Parágrafo 2º** - Quando da apuração do saldo das horas compensadas decorrentes dos recessos coletivos e dias pontes, caso o empregado não tenha compensado as horas totais do período até aquele momento, a compensação será feita, caso haja saldo positivo, utilizando-se as horas constantes no banco de horas da cláusula décima sétima.

**Parágrafo 3º** - O Valor apurado diário previsto nessa cláusula a ser compensado, poderá sofrer variações diante de circunstâncias imprevisíveis e peculiares internas de cada entidade empregadora, o que será



DS  
ARAA

comunicado aos colaboradores.

**Parágrafo 4º** - Os empregados lotados no SESI LAB não são elegíveis às pontes de feriado e recesso de final de ano, razão pela qual não se aplica a compensação prevista no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BANCOS DE HORAS**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho dos Bancos de Horas previstos nas cláusulas anteriores, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ressaltando-se que, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento de horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo 1º** - Os sistemas de Bancos de Horas serão aplicados nos dias previstos na escala de trabalho do empregado pactuada no contrato de trabalho, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar o limite máximo de 2 (duas) horas diárias excedentes à sua jornada.

**Parágrafo 2º** - As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art. 59, § 1º, da CLT.

**Parágrafo 3º** - Os processos operacionais e de parametrização dos Bancos de Horas serão definidos em cada entidade empregadora, com divulgação aos colaboradores, conforme instruções internas, para atender as peculiaridades operacionais cada entidade, sem prejuízo das previsões no presente instrumento normativo coletivo.

#### **Relações Sindicais Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O Empregador poderá conceder, para seus empregados com jornada superior a 06 (seis) horas, que solicitarem intervalo intrajornada inferior à uma hora.

**Parágrafo único** – Deve ser respeitado o limite mínimo de 30 minutos de intervalo intrajornada, para os trabalhadores com jornada superior a 06 horas.

#### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO ACORDO**

O presente instrumento normativo de trabalho mantém a vigência de dois anos já pactuada no instrumento anterior, iniciando no dia 1º de maio de 2023 e com data de término de 30 de abril de 2025.

**Parágrafo Único** - Fica excluída do caput a cláusula terceira, referente a Salários, reajustes e pagamento/correções salariais que será objeto de negociação em maio de 2025, fazendo este ajuste parte integrante da presente negociação coletiva. Mantida a vigência por 2 anos.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DATA DO PAGAMENTO**



DS  
ARLL

Os salários serão pagos até o dia 25 do mês em exercício.

**Parágrafo Primeiro** – caso o dia 25 caia em dia que não haja expediente, prorroga-se o pagamento para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo segundo** – Em razão da antecipação do pagamento do salário prevista na presente cláusula, o pagamento das horas extras, considerando que a folha de pagamento tem fechamento antecipado, será realizado no dia 25 do mês subsequente, observado o previsto no parágrafo primeiro.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS LICENÇAS

A entidade concederá aos empregados, mediante comprovação, licença (abono) de 8 (oito) dias conforme previsões abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** Licença- paternidade: 8 (oito) dias consecutivos contados a partir do nascimento de filho (a) ou a partir da decisão judicial, emitida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei da adoção.

**Parágrafo Segundo:** Licença falecimento: 8 (oito) dias consecutivos, contados da data de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, irmão, avós, netos, ou outra pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

**Parágrafo Terceiro:** Licença Gala / Casamento: 8 (oito) dias consecutivos contados da data do casamento civil do empregado.

Documento assinado digitalmente  
**gouvbr** JOSEMILTON ALVES DE BARROS  
Data: 24/07/2024 09:56:36-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSEMILTON ALVES DE BARROS

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

DocuSigned by:

ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN

ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN

Diretor

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - DN

DocuSigned by:

ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN

ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN

Presidente do Conselho Nacional

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - DN

DocuSigned by:

ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN

ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN

Diretor Geral

INSTITUTO EUVALDO LODI - NC

